



O Papel das Forças Policiais na efetividade do Acordo de Paris: entre o dever constitucional e os desafios operacionais.

Autor(res)

Ana Maria Foguesatto
Georgivs Antônio Brum Araujo
João Vitor Fioravante Benvegnu
Givago De Almeida Brasbie Padilha
Quérita Cristina Gutbier Dos Santos
Lauryn Luiza Pires Felice
Diogo Ricardo Martins Balestra
Bernardo De Quadros Monçalves
Thaiza Machado Pereira
Dionathan Gonçalves Bicudo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA URUGUAIANA

Introdução

O Aquecimento Global é um fenômeno natural, acelerado pela poluição, principalmente através da queima de combustíveis fósseis (ONU, 2023). Embora exista polifonia teórica com alguns pesquisadores defendam que a variabilidade natural do clima pode ter um impacto superior às atividades humanas (MOLION, 2008), buscamos reduzir as emissões, foi durante a 21ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP21) que se estabeleceu o Acordo de Paris. Este tratado internacional entre 195 partes propõe metas de redução das emissões com o objetivo central de limitar o aquecimento global a menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais (ONU, 2015). Nesse contexto, as forças policiais asseguram que tais metas sejam alcançáveis, transformando diretrizes globais em ações de fiscalização local.

Objetivo

O presente artigo tem como objetivo analisar o papel das forças policiais na implementação prática das metas do Acordo de Paris, examinando o nexos entre o dever constitucional de proteção ambiental e os desafios operacionais enfrentados na fiscalização de crimes que impactam as mudanças climáticas.

Material e Métodos

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, fundamentado no método de revisão bibliográfica e documental (MINAYO, 2006). O percurso metodológico estruturou-se a partir da análise sistemática de fontes primárias e secundárias, selecionadas por sua pertinência ao nexos entre segurança pública e mudanças climáticas. O referencial normativo compreendeu o

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



exame da Constituição Federal de 1988 e do Código Tributário Nacional, especificamente quanto à fundamentação jurídica do Poder de Polícia. No âmbito internacional, analisou-se o Acordo de Paris (COP21) e relatórios da ONU (2023). Os dados foram submetidos à análise de conteúdo, correlacionando o exercício da atividade policial com a eficácia das metas globais de mitigação ambiental e identificando os gargalos operacionais que permeiam essa atuação no território nacional.

Resultados e Discussão

A atuação das forças policiais no clima não é apenas política; o Art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de preservar o meio ambiente (BRASIL, 1988). Esta pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica (MINAYO, 2006), demonstra que a fiscalização materializa o 'Poder de Polícia', limitando direitos individuais em prol do interesse público (BRASIL, 1966). Assim, o poder de polícia ambiental é o instrumento que transmuta metas abstratas do Acordo de Paris em restrições reais a atividades degradadoras (ALMEIDA, 2017). Contudo, a efetividade enfrenta barreiras logísticas. Castro (2013) destaca que a carência de equipamentos e de treinamento técnico dificulta a lavratura de autos que resistam ao crivo judicial, gerando impunidade. Conforme Almeida (2017), a eficácia das metas de redução de emissões exige que o Estado utilize seus instrumentos jurídicos e operacionais para garantir a implementação real do acordo.

Conclusão

As forças policiais são fundamentais para a efetividade do Acordo de Paris, pois convertem o dever constitucional em controle ambiental concreto. No entanto a discrepância entre a norma jurídica e a carência operacional limita resultados. Superar esses desafios exige investimentos em tecnologias de monitoramento e capacitação técnica. Assim, a segurança pública ambiental deve ser reconhecida como pilar estratégico para que as metas globais de mitigação climática se tornem uma realidade nacional.

Referências

- ALMEIDA, G. S. O Acordo de Paris sob a ótica do Direito Ambiental Internacional. Dissertação (Mestrado) – UFPR, Curitiba, 2017.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Planalto, 1988.
- BRASIL. Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Brasília: Planalto, 1966.
- CASTRO, F. A. A atuação ambiental administrativa pela PMRR: dificuldades e soluções. TTP (Especialização) – APM D. João VI, RJ, 2013.
- MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 9. ed. SP: Hucitec, 2006.
- MOLION, L. C. B. Aquecimento global: uma visão crítica. Revista Brasileira de Climatologia, v. 3, n. 4, p. 7-24, 2008.
- ONU. Acordo de Paris. Paris: COP21, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int>. Acesso em: 20 abr. 2026.
- ONU. Causas e Efeitos das Mudanças Climáticas. 2023. Disponível em: <https://www.un.org>. Acesso em: 18 abr. 2026.